



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-12, de 27 de junho de 2005

Acrescenta dispositivo a ato que fixa cotas não-remuneradas pelo consumo de materiais de expediente e de telefonia e fax.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Este Ato acrescenta dispositivo a norma interna que fixa cotas isentas de pagamento de despesas decorrentes de consumo de materiais de uso contínuo e de ligações telefônicas e via fax.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 2º do Ato nº ME-2, de 4 de janeiro de 2005, parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º - No gabinete do Diretor da Câmara Municipal, o limite máximo de isenção de pagamento de despesas decorrentes do consumo com telefonia e fax, acrescido do valor da assinatura da linha telefônica, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 27 de junho de 2005


WINFRIED MOSSINGER
Presidente da Câmara Municipal


EUEDES DALLAGNOL
Primeiro Secretário


VALTAIR APOLINÁRIO
Segundo Secretário

Extrato publicado no Jornal do Oeste
nº 5.709, de 30.06.2005, na pág. 11

ATOME 012/2005
AUTORIA: Poder Legislativo

